

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 04 de novembro de 2020.

À Empresa PRO LAR ACABAMENTOS CASA E REFORMA - EIRELI CNPJ: 12.912.513/0001-58 Representante legal: Wemerson Junio de Souza Antônio

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Educação comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanções administrativas de Advertência e Multa, aplicada à empresa **Pro Lar Acabamentos Casa e Reforma Eireli.**

1. DOS FATOS:

Face à constatação de descumprimento de obrigações contratuais, referente à Ata de Registro de Preço - ARP 043/2019, celebrada entre o Município de Lagoa Santa e a empresa Pro Lar Acabamentos Casa e Reforma Eireli, conforme Comunicação Interna – CI nº 0176/2020/SEMED, de 27 de maio de 2020, e demais documentos autuados no processo, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, instaurou o processo punitivo de nº 5349/2020 em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disso, a contratada fora notificada, fl.13, sendo o processo posteriormente submetido à apreciação da secretaria demandante para informações acerca da entrega dos materiais e manifestação para seu prosseguimento. Assim, a empresa fora penalizada com as sanções de Advertência e Multa, visto que os materiais ate a data de 27/08/2020 não haviam sido entregues, sendo que após o recebimento da Sanção, a empresa alegou não ter recebido a ordem de compra através do e-mail informado, justificativa que foi encaminhada para apreciação da Assessoria Jurídica que opinou em manter a aplicação da sanção de advertência e multa.

Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado foi remetido à Assessoria Jurídica Municipal para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para prolação da decisão fina, fl.35.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com o processo nº 5349/2020, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado às fls. 28-33 e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Educação, fl.35, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **Pro Lar Acabamentos Casa e Reforma Eireli** foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, ratifica-se apenas a sanção de **Multa** aplicada à empresa, visto a impossibilidade de manter a Advertência visto o vencimento da ARP em 21/07/2020.

• Multa: R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais)

Atenciosamente,

Nila Alves Rezende Secretaria Municipal de Educação